LEI Nº 2.836, DE 30 DE OUTUBRO DE 2001

Dispõe sobre desafetação de terreno.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º – A área de terras com 1.006,02 m^2, denominada lote nº 10-B da quadra "Q", localizado no Jardim Novo Centauro II, Gleba Patrimônio Arapongas, **pertencente ao Município de Arapongas**, destinar-se-á prolongamento da **Rua Tororó**, cuja finalidade recebe a afetação por esta lei, com as seguintes divisas e confrontações:

"Iniciando em um marco de madeira cravado ao lado da Rua Chororó Negro, segue confrontando com os lotes ns. 9 e 10-A, no rumo NE 00º 14'SW, medindo 82,26 m, até um outro marco; deste ponto, confrontando com o lote nº 110, no rumo NW 75º 03'SE, medindo 12,40 m, até um outro marco; deste ponto, confrontando com o lote nº 10 e o lote nº 1, da quadra "V", no rumo SW 00º 14'NE, medindo 85,41 m, até um outro marco cravado ao lado da Rua Chororó Negro; e finalmente deste ponto, confrontando com a rua acima mencionado, no rumo SE 89º 46'NW, medindo 12,00 m, até o ponto de partida".

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 30 de outubro de 2001

SECRETARIA
Publicado no Jornal
Gazeta da Cidade
Em 02/11/2001
Kátia Regina
Funcionária

JOSÉ A. BISCA
Prefeito

OSMAR ARTUR RIZZOTTI
Secretário Mun. de Desenvolvimento Urbano e Rural

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
Estado do Paraná

LEI Nº 2.836, DE 30 DE OUTUBRO DE 2001

Dispõe sobre desafetação de terreno.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º – A área de terras com 1.006,02 m², denominada lote nº 10-B da quadra "Q", localizado no Jardim Novo Centauro II, Gleba Patrimônio Arapongas, **pertencente ao Município de Arapongas**, destinar-se-á prolongamento da **Rua Tororó**, cuja finalidade recebe a afetação por esta lei, com as seguintes divisas e confrontações:

"Iniciando em um marco de madeira cravado ao lado da Rua Chororó Negro, segue confrontando com os lotes ns. 9 e 10-A, no rumo NE 00° 14'SW, medindo 82,26 m, até um outro marco; deste ponto, confrontando com o lote nº 110, no rumo NW 75° 03'SE, medindo 12,40 m, até um outro marco; deste ponto, confrontando com o lote nº 10 e o lote nº 1, da quadra "V", no rumo SW 00° 14'NE, medindo 85,41 m, até um outro marco cravado ao lado da Rua Chororó Negro; e finalmente deste ponto, confrontando com a rua acima mencionado, no rumo SE 89° 46'NW, medindo 12,00 m, até o ponto de partida".

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 30 de outubro de 2001

JOSE A. BISCA
Prefeito

OSMAR ARTUR RIZZOTTI
Secretário Mun. de Desenvolvimento Urbano e Rural

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
Publicado no Jornal
GAZETA da cidade
Em, 02 / 11 / 2001
Funcionário